



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 020/2024.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 036/2024, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 36/2024 e fica acrescido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor limite de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

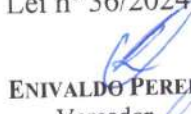
§1º O valor do subsídio mensal do Vereador poderá ser escolhido pelo próprio parlamentar, respeitando o valor entre o salário-mínimo e o limite máximo estabelecido por Lei que fixar o valor do subsídio para a legislatura.

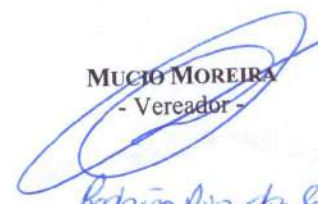
§2º A escolha do valor do subsídio mensal será feita pelo vereador no início de cada sessão legislativa.

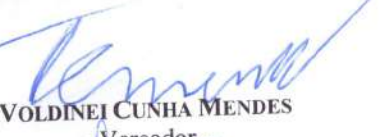
§3º Após a escolha do valor do seu subsídio, cada Vereador deverá formalizar a decisão à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º Em caso de ausência de comunicação por parte do Vereador dentro do prazo estipulado no §2º, será mantido o subsídio vigente no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 36/2024.


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador -


MUCIO MOREIRA
- Vereador -


VOLDINEI CUNHA MENDES
- Vereador -


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador -


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Vereador -


RUBENS DONIZETTI DE ARAÚJO
- Vereador -





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 020/2024 AO PROJETO DE
LEI Nº 36/2024:**

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a referida Proposta de Emenda ao Projeto de Lei que visa a fixação do subsídio dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, ou seja, para a próxima legislatura.

O cargo de vereador exige uma dedicação, muitas vezes envolvendo longas horas de trabalho e uma ampla gama de responsabilidades. Um subsídio adequado reflete o reconhecimento dessas exigências e incentiva a eficiência na gestão pública.

Vale ressaltar que o subsídio dos vereadores conta com um limite fixado no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal: "b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;".

Neste mesmo sentido e em concordância com inciso III, do art. 1º da Lei Estadual nº 24.266 de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o subsídio atual do Deputado Estadual.

Por fim, esse projeto versa também sobre o direito de escolha do valor do subsídio mensal dos vereadores, respeitando o valor entre o salário mínimo e o limite máximo estabelecido pela Lei. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), e já é realidade em cidades vizinhas, como por exemplo em Patos de Minas (MG).

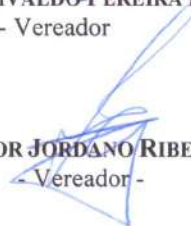
Diante dessas considerações, a proposta de permitir a escolha do valor do subsídio mensal dos vereadores dentro de uma faixa definida entre o salário mínimo e o limite máximo legal surge como uma medida inovadora e necessária para modernizar a administração pública, garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Cordialmente,


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador -


MUCIO MOREIRA
- Vereador -


VOLDINEI CUNHA MENDES
- Vereador -


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador -


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Vereador -


RUBENS DONIZETTI DE ARAÚJO
- Vereador -

